



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000056

LEI N.º 1.546/99

De 19 de Agosto de 1.999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CREUSA FERREIRA DA SILVA GOMES A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de CREUSA FERREIRA DA SILVA GOMES, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 29.533.586-5, inscrita no CPF sob o n.º 198 172 048-04, residente na casa existente na Horta Municipal, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 007, quadra Z-04, localizado à Rua José Paula Rosa, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

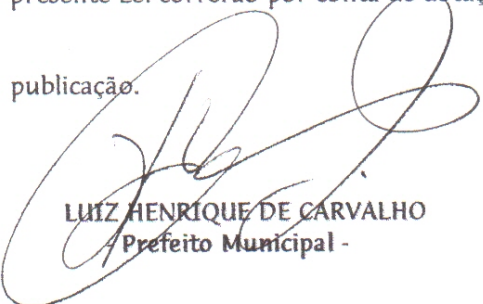
"Lote de terreno n.º 007, da quadra Z-04, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua José Paula Rosa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua José Paula Rosa; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 008; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 006, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 018 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a Concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

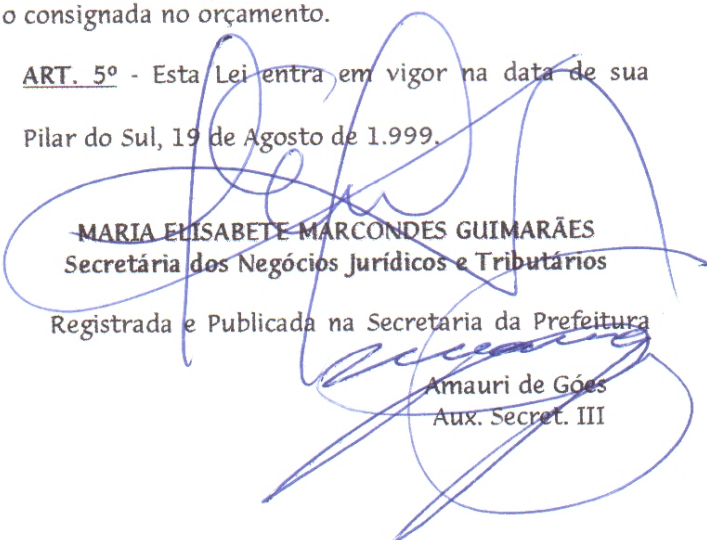
ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

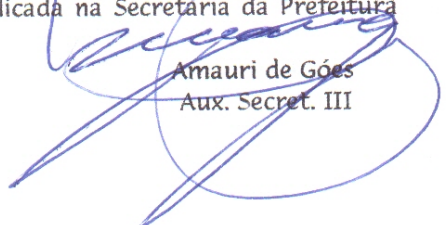
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pilar do Sul, 19 de Agosto de 1.999.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal -

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
ESVL/


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura


Amauri de Góes
Aux. Secret. III